

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

Substitutivo nº 02 ao PR 20/2013

Trata-se do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Resolução nº 20/2013, que “Dispõe sobre nova redação ao § 7º do art. 63 do Regimento Interno e dá outras providências”, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, com apoio de mais 7 (sete) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade da proposição (fls. 18/22).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela padece de ilegalidade, uma vez que ao impor restrições ao encaminhamento das conclusões da CPI, contraria o art. 26 da LOMS, bem como o §3º do Art. 58 da Constituição Federal, que prestigia o direito das minorias, aplicável aos municípios pelo Princípio da Simetria.

Ex positis, a proposição padece de ilegalidade e de inconstitucionalidade.

S/C., 4 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro